



POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES

Sumário

1. OBJETIVO	2
2. APLICABILIDADE.....	2
3. DIRETRIZES GERAIS.....	2
4. IDENTIFICANDO SITUAÇÕES DE CONFLITO.....	3
5. DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES	4
6. DIRETRIZES ESPECÍFICAS	5
7. RESPONSABILIDADES	6
8. DEFINIÇÕES	8
9. CANAL DE COMUNICAÇÃO E MEDIDAS DISCIPLINARES	10
10. REFERÊNCIAS	10
11. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	11
12. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO.....	11

1. OBJETIVO

A presente Política tem o objetivo de estabelecer diretrizes e definir conceitos para auxiliar os colaboradores e terceiros da Newave Energia a identificar situações de Conflito de Interesses, potenciais, aparentes ou reais, além de regular a obrigação de declará-las, para que a Organização adote as medidas apropriadas para mitigar que os riscos venham a se materializar e garantir que o relacionamento entre os seus stakeholders esteja em conformidade com a Legislação Anticorrupção nº 12.846/13, bem como com o seu Decreto regulamentador nº 11.129/22, além de reforçar os valores, a cultura e o compromisso da Newave em agir sempre buscando os mais altos níveis de ética, integridade, legalidade e transparência, com o objetivo de prevenir, detectar e responder a atos de corrupção, suborno e demais riscos correlatos.

As disposições previstas nesta Política devem ser analisadas e interpretadas em conjunto com as diretrizes de conduta estabelecidas pelo Código de Ética e Conduta e princípios norteadores, demais Políticas e Procedimentos internos da organização, bem como a legislação aplicável.

2. APLICABILIDADE

A presente Política é aplicável a todos os colaboradores da Newave, sendo eles toda pessoa que mantém vínculo empregatício, em tempo integral, por prazo determinado e temporário, colaboradores terceirizados, aprendizes e estagiários, devendo ser respeitada por todos, independentemente da função ou nível hierárquico.

As disposições aqui presentes também devem ser estendidas, à medida que aplicável, a todos os terceiros que se relacionam com a Newave, sendo eles os clientes, parceiros de negócios, agentes intermediários, procuradores, subcontratados, prestadores de serviços e fornecedores de bens e serviços, diretos ou indiretos, bem como os acionistas com os quais a Organização mantém ou venha a manter relação contratual.

A Newave espera que toda essa cadeia de relacionamentos compartilhe dos mesmos padrões de integridade praticados e fomentados pela Organização, sempre em conformidade com as normas internas, bem como com todas as leis e regulamentos vigentes.

3. DIRETRIZES GERAIS

A Newave Energia veda e repudia qualquer tipo de vantagem indevida com intenção declarada ou dissimulada de influenciar ou pressionar uma decisão comercial ou institucional ou fechamento de um negócio ou que vise recompensas presentes ou futuras, que sejam contrárias às leis ou regulamentos vigentes ou em desconformidade com os seus valores, Código de Ética e Conduta ou demais Políticas e Procedimentos internos do Programa de Compliance. Desta forma, espera que os seus stakeholders atuem representando os seus interesses, com práticas pautadas na ética, integridade e transparência, evitando eventuais Conflitos que possam surgir no exercício de suas funções.

Configura-se Conflito de Interesses qualquer situação em que os interesses pessoais de determinado colaborador ou terceiro, ou de pessoas a ele relacionadas, se sobreponham aos interesses da Newave Energia, influenciando a independência e isenção na tomada de decisão, ou o julgamento no exercício das obrigações profissionais, independentemente de gerar ou não uma vantagem indevida.

Dessa forma, todos os colaboradores e terceiros que se relacionam com a organização devem se atentar sempre aos objetivos estratégicos da Organização, pautando suas condutas e decisões no melhor interesse da Newave Energia, livres de quaisquer influências externas que possam afetar negativamente a confiança por parte dos clientes e demais partes interessadas.

Caso algum colaborador ou terceiro que esteja atuando em nome da Newave possua quaisquer dúvidas acerca das diretrizes estabelecidas nesta Política, ou não tenha certeza de como proceder em determinada situação, deverá entrar em contato com a área de Compliance para esclarecimentos e orientações, através do e-mail compliance@nwenergia.com.br.

4. IDENTIFICANDO SITUAÇÕES DE CONFLITO

A identificação de situações de Conflito de Interesses permite que a Organização tome as medidas cabíveis para prevenir que o risco venha a se materializar ou que adote ações para interromper a circunstância em tempo hábil, para mitigar danos para a Newave e os envolvidos. Desta forma, é preciso compreender as diferentes naturezas de Conflito de interesses podem ocorrer, sendo:

Real: situação em que, de fato, existe um Conflito de Interesses materializado. Por exemplo, o colaborador passou ou está vivenciando uma circunstância na qual o seu julgamento ou tomada de decisão estão influenciados por um interesse pessoal, prejudicando a sua independência e isenção;

- **Potencial:** situação que pode evoluir e vir a se tornar um Conflito de Interesses real. Por exemplo, um colaborador recebe uma proposta de mudança na sua posição na Newave, para passar a atuar em outra área na qual possui relacionamento amoroso com a gestora. Será necessário avaliar a situação para verificar se o colaborador poderia ser direcionado a outra posição;

- **Aparente:** situação em que é possível deduzir que exista um Conflito de Interesses ou que possa ser percebida por colaboradores ou Terceiros como um Conflito Real, ainda que este não existe por exemplo, um fornecedor é familiar de um colaborador da Newave e este não participou da tomada de decisão da contratação do terceiro, tampouco da negociação de valores, mas os demais colaboradores acreditam que ele possa ter influenciado a contratação ou possa estar recebendo alguma vantagem indevida.

Assim, é possível afirmar que o Conflito de Interesses pode ocorrer em diversas situações e será configurado sempre que o colaborador ou terceiro que atue representando os interesses da Newave Energia se encontre em uma situação que possa levá-lo a tomar decisões motivadas e pautadas por interesses diversos aos objetivos da Organização, tais como:

- Relacionamento pessoal ou vínculo familiar: (i) entre colaboradores em subordinação hierárquica ou que influencie a seleção, recrutamento, contratação ou promoção destes; (ii) entre colaboradores e fornecedores, com participação nas tomadas de decisão envolvidas no contrato ou acordo comercial; (iii) entre colaboradores e Agentes Públicos, influenciando indevidamente a isenção nas suas funções, por exemplo em licitações, fiscalizações, dentre outros;
- Colaborador da Newave Energia com atividades paralelas que concorra ou atrapalhe as suas funções dentro da Organização;
- Deter propriedade ou participação societária direta ou indireta em empresas concorrentes ou que prestem serviços ou forneçam produtos para a Newave Energia;
- Ofertar, dar ou receber brindes, presentes e demais hospitalidades, ou quaisquer outras vantagens indevidas, de um terceiro que se relaciona com a Newave Energia, ou esteja buscando fechar um novo negócio, influenciando a isenção e independência do colaborador na avaliação técnica do terceiro, decisão de contratação ou negociação de valores.

As situações citadas são exemplificativas e não esgotam todas as possibilidades. Dessa forma, todos os colaboradores e terceiros que se relacionam com a Newave Energia devem atuar em benefício da Organização, livres de interesses pessoais ou particulares e, caso se encontrem nas situações narradas, ou similares, têm a obrigação de informar essas situações de Conflito de Interesses, sejam elas reais, potenciais ou aparentes, na forma prevista nesta Política. A resposta da Organização dependerá da análise de eventual Conflito, bem como será proporcional às circunstâncias dele.

5. DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

Todos os colaboradores e terceiros abrangidos por esta Política estão sujeitos ao preenchimento da Declaração de Conflito de Interesses que, posteriormente, deverá ser analisada pela área de Compliance com intuito de adotar medidas de controle interno para prevenir a ocorrência de situações de Conflito de Interesses que possam afetar negativamente a imagem e a reputação da Newave Energia, além de impactar seus objetivos estratégicos.

A Declaração de Conflito de Interesses é obrigatória no processo admissional de todos os cargos da Newave Energia, independentemente do nível hierárquico ou função a ser desempenhada pelos novos colaboradores ou prestadores de serviços, quando for o caso.

A periodicidade para a atualização da Declaração de Conflito de Interesses será anual. No entanto, caso ocorra alguma situação que represente conflito de interesses nos intervalos temporais das Declarações, estas devem ser imediatamente comunicadas à Área de Compliance ou por meio do Canal de Denúncias da Newave Energia.

O monitoramento dos Conflitos de Interesses, bem como as medidas mitigatórias para prevenir e mitigar as possibilidades de ocorrências de situações conflituosas serão de

responsabilidade da Área de Compliance que poderá, inclusive, encaminhar os casos de maior criticidade para ciência e deliberação do Comitê de Ética da Newave.

6. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

As situações de Conflito de Interesses podem ocorrer de diversas formas. Logo, seguem algumas diretrizes sobre o posicionamento da Newave Energia no que tange os casos que possuem maiores probabilidades de ocorrência:

- Relacionamentos afetivos entre colaboradores não são proibidos na Newave Energia, desde que não influenciem na decisão e condução das atividades por parte dos colaboradores. Ainda neste sentido, não são permitidos relacionamentos interpessoais de colaboradores que estejam sob a mesma relação de subordinação, na mesma equipe ou em atividades que possam gerar eventuais situações de conflito. Assim, qualquer relacionamento interpessoal entre colaboradores da Newave Energia deverá ser reportado à área de Compliance, para que eventuais situações de Conflito possam ser evitadas.
- Indicação de colaboradores: Todos os colaboradores da Newave Energia podem indicar pessoas do seu ciclo de relacionamento para participarem de processos de seleção e contratação da Organização. Porém, este deve sempre deixar claro o seu relacionamento com a pessoa ora indicada, devendo-se abster de qualquer participação no processo de contratação. Desta forma, compete à área responsável pela contratação conduzir todo o processo de seleção e contratação de forma justa e imparcial, sem qualquer tratamento privilegiado a qualquer candidato, devendo observar apenas os interesses e a vantajosidade para a Newave Energia.
- Relacionamentos Interpessoais entre Colaboradores e Terceiros: Da mesma forma como ocorre com colaboradores, relacionamentos afetivos e interpessoais entre colaboradores e terceiros que atuam em nome da Newave Energia não são proibidos, desde que sejam previamente informados à área de Compliance. Qualquer relacionamento afetivo ou de vínculo familiar entre colaboradores e terceiros, como prestadores de serviços, fornecedores e demais parceiros de negócios devem ser comunicados para avaliação, com intuito de adotar medidas de prevenção e controles adequados em relação à ocorrência do conflito. Os colaboradores da Newave Energia que possuem relacionamentos pessoais ou de vínculo familiar com terceiros que representam a organização, estão terminantemente proibidos de participarem de quaisquer negociações, aprovações ou atividades inerentes à gestão do contrato.

Vale esclarecer que nem todas as situações representam um Conflito de Interesses, mas a sua ocultação sim. Portanto, é fundamental que colaboradores ou terceiros envolvidos em situações de real, potencial ou aparente Conflito, levem tais fatos de imediato ao conhecimento da liderança da Newave Energia, da área de Compliance ou do gestor do contrato, quando o fato envolver um terceiro. Caso o colaborador não manifeste seu potencial Conflito de Interesses, qualquer outra pessoa que tenha ciência sobre o fato deverá fazê-lo.

Os colaboradores e terceiros prestadores de serviços não podem desempenhar atividades paralelas que sejam conflitantes com as suas atribuições dentro da Newave Energia. É permitido que os colaboradores possuam outras atividades fora do horário de trabalho, desde que essas atividades não sejam enquadradas como atos de concorrência com a Organização ou que possam influenciar negativamente seu desempenho profissional.

Ainda neste sentido, quando o colaborador for sócio ou membro da administração de qualquer pessoa jurídica, este deverá reportar tais informações à área de Compliance da Newave Energia. Os colaboradores da Newave Energia estão proibidos de atuarem como consultor, funcionário, diretor ou gerente de empresas concorrentes, fornecedores ou clientes da organização.

Os colaboradores que possuem vínculo familiar ou relacionamento pessoal com agentes públicos devem declarar a situação à área de Compliance da Newave Energia, que por sua vez, deverá analisar as informações com intuito de propor medidas mitigatórias que possam prevenir a situações de conflito de interesses.

A Organização não contrata Agentes Públicos ativos, licenciados do exercício de suas funções ou exonerados, respeitando as disposições e diretrizes previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e na Lei nº 12.813/2013 (Lei de Conflito de Interesses), bem como em suas regulamentações e demais normas da mesma natureza e finalidade. A Newave Energia preza por relações pautadas na ética e integridade, e espera que seus colaboradores, no exercício de suas funções, mantenham relacionamentos de cunho estritamente profissional com agentes públicos.

Para maiores esclarecimentos sobre o relacionamento com Agentes Públicos, consulte a Política Anticorrupção e de Relacionamento com Agentes Públicos da Newave Energia.

Todas as ações de doação ou patrocínio devem ser realizadas sem qualquer finalidade comercial, sendo terminantemente proibido realizar qualquer doação ou patrocínio de cunho político. Dessa forma, não são permitidos doações e/ou patrocínios a partidos políticos ou candidatos a cargos públicos. Todas as doações e ações de patrocínios devem ser submetidas à área de Compliance para análise da entidade e de seus representantes legais. Ainda, as ações de doação ou patrocínio devem estar livres de quaisquer contrapartidas comerciais e devem ser pautadas nos melhores interesses da **Newave Energia**.

7. RESPONSABILIDADES

Colaboradores e Terceiros

- Cumprir o disposto nesta Política e nas leis que regulam os negócios da Newave;
- Declarar as situações de Conflito de Interesses, sejam eles potenciais, aparentes ou reais;
- Reportar, por meio dos canais adequados (área de Compliance ou Canal de Denúncias), quaisquer suspeitas de descumprimento desta Política a que tiverem conhecimento;

Área de Compliance

- Implantar e assegurar a ampla divulgação aos Colaboradores e Terceiros sobre as diretrizes contidas nesta Política;
- Promover ações de conscientização, treinamento e comunicação periódicos sobre os objetivos e regras desta Política;
- Receber, analisar, apurar e monitorar todos os relatos e denúncias de descumprimento desta Política;
- Receber, analisar, apurar e monitorar todas as Declarações de Conflito de Interesses e tomar as medidas cabíveis para interromper a violação ou mitigar que o risco se materialize;
- Dirimir todas as dúvidas e prestar consultas às áreas dos negócios relativos aos temas constantes nesta Política;
- Avaliar e recomendar ações de melhorias contínuas do Programa de Compliance da Newave.

Alta Direção

- Dar suporte à implementação e manutenção do Programa de Compliance e garantir a aderência de todos os Colaboradores e Terceiros às diretrizes desta Política e às leis que regulam os negócios da Newave;
- Assegurar meios e recursos necessários para implantação e disseminação desta Política para Colaboradores e Terceiros;
- Realizar periodicamente a análise crítica do Programa de Compliance e avaliar a implantação desta Política.

Conselho de Administração

- Aprovar esta Política.
- Realizar periodicamente a análise crítica do Programa de Compliance e avaliar a implantação desta Política.

Comitê de Ética

- Receber, analisar, apurar e deliberar, as denúncias de descumprimento desta Política, quando necessário, conforme alçadas previstas no Fluxo do Canal de Denúncias;
- Receber, analisar, apurar e deliberar sobre as Declarações de Conflito de Interesses de maior criticidade, direcionadas ao seu conhecimento pela área de Compliance.

8.DEFINIÇÕES

Termo	Definição
Administração Pública	A Administração Pública é formada por órgãos e entidades estatais brasileiras ou de país estrangeiro de qualquer nível (federal, estadual, municipal e distrital), ou esfera de poder (executivo, legislativo, judiciário e Ministério Público), incluindo pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público nacional ou estrangeiro.
Agente Privado	Pessoa que exerce função no setor privado ou terceiro setor, nacional ou estrangeiro, que não se configure como agente público. Exemplos de Agentes Privados são clientes, parceiros, fornecedores e prestadores de serviços.
Agente Público	Pessoa que exerce função na administração pública direta ou indireta, brasileira ou estrangeira, de forma remunerada ou não. São exemplos de agentes públicos órgãos reguladores, autarquias, órgãos ambientais, agências, ou ainda aqueles que exercem função em entidade paraestatal e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para atividade que pela natureza é típica do Setor Público.
Setor Público	órgãos, entidade e demais pessoas jurídicas, inclusive com finalidade empresária, sejam de natureza direta (União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, além de suas correspondências nos Estados estrangeiros), sejam de natureza indireta (fundações públicas, autarquias, agências reguladoras, empresas estatais, além de suas correspondências nos Estados estrangeiros), de qualquer Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário).
Conflito de Interesses	Configura-se Conflito de Interesses qualquer situação em que os interesses pessoais de determinado colaborador ou terceiro, ou de pessoas a ele relacionadas, se sobreponham aos interesses da Newave Energia , influenciando a independência e isenção na tomada de decisão, ou o julgamento no exercício das obrigações profissionais, independentemente de gerar ou não uma vantagem indevida.

Corrupção	Ato de prometer, oferecer, dar, direta ou indiretamente, ou ainda solicitar, receber ou aceitar, vantagem indevida a Agente Público, Agente Privado, ou terceiro por eles indicados, para influenciá-los a fazer algo que é desonesto ou ilegal, causando uma ruptura com a ordem legal em benefício de alguém, para obter, manter ou proporcionar negócios ou benefícios relevantes, ou comprovadamente financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar essas práticas. São formas de corrupção: (i) Corrupção Ativa: é o ato de oferecer ou prometer Vantagem Indevida a Agente Público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício; e (ii) Corrupção Passiva: é o ato de solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, Vantagem Indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.
Fraude	Ato ilícito ou de má-fé que visa à obtenção de vantagens indevidas ou majoradas, para si ou para terceiros, geralmente pelo cometimento de crimes ou por omissões, inverdades, abuso de poder, quebra de confiança, desconformidade com as regras, dentre outros.
Pessoa Exposta Politicamente – PEP	Todas as pessoas que, nos últimos cinco anos, exercem ou exerceram, no Brasil ou no exterior, algum cargo, emprego ou função pública relevante ou se têm, nessas condições, familiares, representantes ou ainda pessoas de seu relacionamento próximo.
Vantagem Indevida	Pode se configurar por meio de recursos ou ativos patrimoniais ou não patrimoniais, tangíveis ou intangíveis, como dinheiro em espécie e transações financeiras, concessões de valor econômico-financeiro, ou promessas, diretas ou indiretas, como, mas não se limitando a, presentes, entretenimento, despesas de hospitalidade (passagens, hospedagens, traslados, refeições, entretenimento), viagem de representante do cliente ou de agente público, cursos, eventos, workshops, treinamentos e capacitações, indicações para cargos ou empregos, empréstimos, garantias, doações políticas ou de caridade, patrocínios, benefícios para a comunidade, associações de clube, despesas promocionais, favores pessoais, informação privilegiada e confidencial, condições diferenciadas na negociação de um contrato, aprovações de pagamentos, descontos ou reembolsos indevidos, fraudes ou falsificação de informações, dentre tantas

	outras formas, que não tenham finalidade ou origem legítima, lícita e própria, utilizada para fins de atos corruptos, conflituosos ou fraudulentos e, quando oferecida, geralmente o é para induzir, influenciar ou recompensar que um Agente Público ou Agente Privado realize, agilize, retarde ou ignore ato ou função oficial, devendo ser interpretada de maneira ampla.
--	---

9.CANAL DE COMUNICAÇÃO E MEDIDAS DISCIPLINARES

Quaisquer incidentes relacionados ao descumprimento desta Política ou da Legislação Anticorrupção devem ser apurados pela área de Compliance ou Conselho de Administração, CEO ou Comitê de Ética, conforme alçadas do Fluxo do Canal de Denúncias, e podem gerar a imposição de medidas disciplinares às pessoas envolvidas que, dependendo da gravidade, podem variar entre advertências formais, suspensões, demissões e ainda na abertura de processos judiciais específicos no caso de apuração de crime de violação das Leis Anticorrupção.

Terceiros eventualmente infratores estarão sujeitos às sanções comerciais contratuais cabíveis, incluindo a imediata rescisão contratual, com aplicação das penalidades decorrentes da rescisão, sem prejuízo de ação indenizatória e outras providências legais cabíveis.

A Newave se resguarda ao direito de regresso aos envolvidos em qualquer violação às legislações que possa resultar em responsabilização direta ou indireta, multas, indenizações e outros valores eventualmente desembolsados pela Organização.

10.REFERÊNCIAS

- i. ABNT NBR ISO 37.001:2017;
- ii. Código de Ética e Conduta da Newave;
- iii. Código Penal Brasileiro;
- iv. Lei nº 8.137/1990 (“Lei dos Crimes contra a Ordem Econômica”);
- v. Lei nº 8.429/1992 e Lei 14.230/2021 (“Leis de Improbidade Administrativa”);
- vi. Lei nº 8.666/1993 e Lei 14.133/2022 (“Leis de Licitações”);
- vii. Lei nº 12.813/2013 e Decreto Estadual de São Paulo n.º 60.428/2014 (“Lei de Conflito de Interesses”);

- viii. Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022, no âmbito do Poder Executivo Federal, e pelo Decreto n.º 67.301/2022, no âmbito do Poder Executivo do Estado de São Paulo (“Lei Anticorrupção”);
- ix. Lei 9.613/1998 (“Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro”);
- x. Lei 12.529/2011 (“Lei de Defesa da Concorrência”);
- xi. Lei nº 8.137/1990 (“Lei dos Crimes contra a Ordem Econômica”);
- xii. Procedimento e fluxo do Canal de Denúncias da Newave;
- xiii. Política para Oferta e Recebimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades da Newave;

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

A publicidade e divulgação desta Política deverá ocorrer da seguinte forma:

Colaboradores: Termo de Ciência e Responsabilidade com o comprometimento das diretrizes e obrigações impostas.

Terceiros (Fornecedores, Parceiros, Patrocinados, Clientes, Prestadores de Serviços, subcontratados etc.): Termo de Ciência e Responsabilidade que dê ciência e defina a responsabilidade de cumprimento das diretrizes e obrigações impostas;

Público em Geral: Publicação no site da Newave.

Esta Política será revisada periodicamente, nos termos das regras internas de governança normativa, ou sempre que houver advento de mudanças significativas em processos, normas ou leis que possam afetar a adequação desta Política às necessidades da Newave, ou, ainda, por determinação da Diretoria emitente. Eventuais modificações significativas nesta Política serão prontamente divulgadas.

A presente Política revoga todas as disposições em contrário.

A presente Política foi aprovada pelo Comitê de Ética em 26 de outubro de 2023.

12. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

A gestão e atualização da presente Política é de responsabilidade da área de Compliance e será revisto sempre que se fizer necessário ou a cada dois anos.